

Comarca de Rio Branco, referente ao Mandado de Segurança nº 0703502-11.2014.8.01.0001, proposto por Maria de Nazaré Menezes em desfavor do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

Os autos vieram instruídos com as peças exigidas pelo artigo 5º da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O crédito decorre da condenação do Instituto de Previdência do Estado do Acre ao pagamento de gratificação que não foi inserida na aposentadoria da requerente, consoante sentença de fls. 20/21 e acórdão de fls. 22/34 que a reformou, transitados em julgado em 20 de julho de 2015.

Os cálculos de liquidação apresentados pela credora foram acolhidos e fixados como montante devido.

O procedimento de compensação de débitos deixou de ser exigido, a partir de 25/03/2015, em razão do julgamento de Questão de Ordem nas ADIS 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de outubro de 2016.

Mirla Regina da Silva  
Juíza Auxiliar da Presidência

Classe: Precatório nº 0100571-19.2016.8.01.0000

Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim

Remetente: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Requerente: Josimar Bezerra Gomes

Advogados: Núbia Sales de Melo (OAB/AC nº 2.471)

Requerido: Município de Cruzeiro do Sul

Procurador : José Rair Cavalcante de Freitas Júnior (OAB/AC nº 2.881)

DESPACHO

Trata-se da Requisição de Pagamento de Precatório nº 2/2016, no valor de R\$ 9.036,51 (nove mil trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), expedida pelo Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0701419-53.2013.8.01.0002, proposto por Josimar Bezerra Gomes em desfavor do Município de Cruzeiro do Sul.

Os autos vieram instruídos com as peças exigidas pelo artigo 5º da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O crédito decorre da condenação do Município de Cruzeiro do Sul por danos morais sofridos pelo requerente, consoante sentença de fls. 13/15 e acórdão que a confirmou, transitados em julgado em 12 de dezembro de 2014.

O cumprimento de sentença envolveu pedido de formação de precatório somente em relação ao crédito principal.

Os cálculos de liquidação apresentados pela credora foram acolhidos e fixados como montante devido.

O procedimento de compensação de débitos deixou de ser exigido, a partir de 25/03/2015, em razão do julgamento de Questão de Ordem nas ADIs 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de outubro de 2016.

Mirla Regina da Silva  
Juíza Auxiliar da Presidência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que está SUSPENSO o PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 10/2016. Tipo: Menor Valor por Grupo. Processo nº 0000751-27.2016. Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares para construções e reformas de imóveis de propriedade ou cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A suspensão se dá em virtude da necessidade de alteração do instrumento convocatório, diante de acatamento de impugnação ao Edital interposta à Administração. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 6 de outubro de 2016.

Alzenir Pinheiro de Carvalho  
Pregoeira/TJAC

## 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

### PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Juiz de Direito **Edinaldo Muniz dos Santos**, titular deste juizado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

considerando os arts. 2º, 62 e 92 da Lei 9.099/1995;

considerando o espírito do disposto no art. 16 da Lei 12.153/2009; e

considerando o Capítulo V do Título IX do Código de Processo Penal;

### RESOLVE:

Art. 1º. Sempre que na audiência preliminar de conciliação presidida pela conciliadora/assessora for constatada necessidade factual da adoção de alguma medida cautelar diversa da prisão preventiva, prevista no art. 319 e incisos do Código de Processo Penal, o conciliador/assessor deverá fazer esse encaminhamento na ata, de forma fundamentada, à apreciação do juízo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio Branco/AC, 5 de outubro de 2016.

**Edinaldo Muniz dos Santos**  
JUIZ DE DIREITO

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0004516-24.2015.8.01.0070

Classe Cumprimento de Sentença

Requerente Adonai da Silva Bezerra

Devedora M.A.S NERI ME - ESPAÇO CAFÉ COM LEITE

### EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

A Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, Titular do 1º Juizado Especial Cível, da Comarca de Rio Branco, na forma da lei, torna público que será realizada a venda judicial do bem descrito a seguir, no local, data e horários fixados, referente ao processo acima mencionado.

DESCRIÇÃO DO BEM01 (UMA) Vitrine Refrigerada, Marca Gelopar, cor Branca com faixa amarela, com VALOR estimado em R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais) e 01 (UMA) Vitrine Estufa s/ marca aparente, cor verde-cana, com VALOR estimado em R\$ 2.500,00, depositados em mãos da devedora, a Sra. Maria Auricélia Saraiva Néri, representante legal executada M.A.S NÉRI ME- Espaço Café com Leite, localizada Rua Campo Grande, 577, João Eduardo I, CEP 69941-466, Rio Branco-AC.

DIA, HORA E LOCAL Dia 16/11/2016 às 09:00h, no átrio do edifício deste Juízo.

ÔNUS/RECURSOS Não há ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.

COMUNICAÇÃO Tratando-se de bem de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, a arrematação poderá ser pelo maior lance, ainda que inferior à avaliação, em leilão único (Enunciado 79 – XII - FONAJE).

OBSERVAÇÃO Não havendo licitante, faculta-se a adjudicação ou alienação extrajudicial do bem com aperfeiçoamento em juízo, sob pena de desconstituição da penhora.

INTIMAÇÃO Se por outro meio não for intimado, fica o devedor ciente da alienação judicial, através deste edital.

SEDE DO JUÍZO Rua Manoel Rodrigues de Sousa, nº 261, 1º piso, Bosque - CEP 69900-454, Fone: (68) 3211-5509, Rio Branco-AC - E-mail: jeciv1rb@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 20 de julho de 2016.

Sean Campos de Souza  
Supervisor Administrativo

Lilian Deise Braga Paiva  
Juíza de Direito